FLS: 115
ASS:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64,940,000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí – PI, avisa aos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 17 de outubro de 2019, a abertura do Pregão Presencial Nº 037/2019, que tem como objeto serviços de retirada substituição e colocação de bombas e motores submersos. Fonte de Recurso: recursos próprios, fpm, icms, itbi, iss e outros. Maiores informações e edital poderá ser obtido na Rua Demerval Lobão, centro, no prédio da Prefeitura de Monte Alegre do Piauí. Fone (89) 3577-1260.

Monte Alegre do Piauí, 04 de outubro de 2019.
Railane Carvalho Anselmo
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2019- PMMP-PI.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Marcos Parente, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Pedro Nunes de Sousa**, CPF nº 030.328.763-20, RG nº 94.571/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Marcos Parente-PI.

CONTRATADA:

D. R. DOS SANTOS NETO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.811.720/0001-98, com endereço na Rua Coelho de Resende, 576, Centro, CEP 64.001-370, Teresina-PI, representada por **Dionísio Ribeiro** dos Santos Neto, residente e domiciliado na Rua Coelho de Resende, 576, Centro, CEP 64.001-370, em Teresina-PI.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR, CAMISAS PARA PROJETOS SOCIAIS E OUTROS VESTUÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI E SUAS SECRETARIAS, conforme quantidades e especificações contidas, em anexo, e de acordo com a **Ata de Registro de Preços, nº 004/2018**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição do dia 18/12/2018, Edição nº MMMDCCXXIV, vinculado ao **Pregão Presencial nº 023/2018/SRP/PMGILB-PI**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, parte integrante deste Ato Contratual, independentemente de transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 208.285,00 (duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Marcos Parente-PI, exercício 2019, por meio das fontes: 001 - Recursos Ordinários; 090 - Outros Recursos Não Vinculados; 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; 001 - Recursos Ordinários; 090 - Outros Recursos Não Vinculados; 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde; 311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; 311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. 16 de setembro de 2019.

SIGNATÁRIOS: Pedro Nunes de Sousa, pela Contratante, e **Dionísio Ribeiro dos Santos Neto**, pela Contratada.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARCOS PARENTE – PI
Rua Tiradentes, s/n, Centro, Marcos Parente – PI, CEP: 64845-000
CNPJ: 17588985/0001-10
Telefone: 89 3541-1158 e-mail: secretariadeassistenciamp@hotmail.com

DECISÃO ADMINISTRATIVA

COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÕES CMCA - 2019

A Comissão Eleitoral para Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Marcos Parente – PI, considerando a existência de informações concretas quanto à concessão, pelos candidatos Adelmindo da Cunha Holanda, e Eliel Oliveira Santos, de entrevista à rádio comunitária de Marcos Parente – PI;

Considerando a orientação expressa desta Comissão eleitoral, quanto à proibição de promoção pessoal em meios de comunicação;

Considerando que o que era permitido em meios de comunicação (rádio) era um debate com todos os candidatos, o que não aconteceu;

Considerando que a conduta dos candidatos fere as orientações editalícias, que foram expressamente e minuciosamente expostas para os candidatos;

Considerando que a propaganda eleitoral encontra-se disciplinada no Edital, no seu item 11;

Considerando que o pleito encontra-se há dois dias de ocorrer;

Considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilizade, que norteiam a administração, ao *"estabelecer um iter procedimental lógico seguro* na tomada de uma decisão, de modo a que se alcance a justiça do caso concreto".

Considerando, que, quanto à aplicação da proporcionalidade no Direito Administrativo, a nos ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, oblém-se o tríplice fundamento na observação do princípio da proporcionalidade, divisão esta provocada na doutrina alemã, qual seja:

> *"a) adequação, significando que o meio* empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado; b) exigibilidade, porque a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos; c) proporcionalidade em sentido estrito, quando as vantagens a serem conquistadas superam as desvantagens. (CARVALHO FILHO, 2006, p. 31)

Considerando-se que o princípio da proporcionalidade (*que em inúmeras oportunidades é tratado como princípio contido no âmbito da razoabilidade*) tem por finalidade precípua equilibrar os direitos individuais com os anseios da sociedade, desta feita, na seara administrativa, segundo o mestre Dirley da Cunha Júnior, a proporcionalidade *"é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais"*.

Considerando-se que a razoabilidade serve como instrumento de valoração do fato concreto em relação ao direito a ser aplicado. Sobre o princípio, Fábio Corrêa Souza de Oliveira conceitua que:

> *"O razoável é conforme a razão, racionável. Apresenta moderação, lógica, aceitação, sensatez. A razão enseja conhecer e julgar. Expõe o bom senso, a justiça, o equilíbrio. Promove a explicação, isto é, a conexão entre um efeito e uma causa. É contraposto ao capricho, à arbitrariedade. Tem a ver com a prudência, com as virtudes morais, com o senso comum, com valores superiores propugnado em dada comunidade. (OLIVEIRA, 2003, p.92)*

RESOLVE

Aplicar a penalidade de suspensão de campanha eleitoral, até o dia da votação, aos candidatos **Adelmindo da Cunha Holanda e Eliel Oliveira Santos**, por propaganda eleitoral irregular, nos termos do item 11.9 do edital para Eleições Unificadas de Marcos Parente - PI.

Marcos Parente – PI, 04 de outubro de 2019

Edna Regina Ferreira Primo
Presidente Comissão Eleitoral – CMDCA Marcos Parente – PI

Digitalizado com CamScanner